LEI MUNICIPAL Nº 1.806 DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do canal Disque Denúncia Mulher Segura no Município de Manacapuru, voltado ao atendimento de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de assédio, abuso ou violência, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o canal de atendimento Disque Denúncia Mulher Segura, com funcionamento 24 horas, destinado ao acolhimento, orientação e encaminhamento de denúncias de assédio, abuso ou violência contra mulheres, crianças e adolescentes, envolvendo pessoas no território municipal, inclusive agentes públicos, estaduais ou federais no exercício de suas funções.

§ 1º O canal poderá operar por ligação telefônica, aplicativo de mensagens e plataforma digital vinculada ao site da Prefeitura, conforme viabilidade técnica e orçamentária.

§ 2º O serviço atuará de forma complementar às políticas públicas já existentes, integrando-se à rede municipal e estadual de proteção e responsabilização.

§ 3º Nos casos que envolvam agentes públicos vinculados à Administração Pública Estadual ou Federal, o canal deverá realizar o encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes, como a Secretaria de Estado correspondente, o Ministério Público e o Conselho Tutelar, conforme a natureza do caso, preservando o sigilo da vítima.

§ 4º O canal poderá receber denúncias de qualquer natureza, desde que envolvam vítimas residentes no Município de Manacapuru, assegurando-se prioridade aos casos relacionados a agentes públicos.

§ 5º Nos casos envolvendo crianças e adolescentes, o atendimento deverá ser realizado, sempre que possível, por profissional capacitado em escuta especializada, conforme previsto na Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 2º São objetivos do canal Disque Denúncia Mulher Segura:

I – acolher denúncias com sigilo e escuta humanizada;

II – garantir às vítimas atendimento seguro e não revitimizante;

III – viabilizar o encaminhamento de medidas cautelares, quando necessário;

IV – fornecer suporte institucional e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 3º O canal poderá recomendar, à autoridade competente, medidas cautelares de proteção à vítima, incluindo a possibilidade de afastamento preventivo do agente denunciado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A Secretaria da Mulher poderá celebrar convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições técnicas visando à execução, estruturação, capacitação e divulgação do canal.

Art. 5º O canal poderá ser estruturado com recursos próprios da Administração Municipal, podendo, complementarmente, ser contratadas empresas especializadas para:

I – desenvolver e implantar sistemas de denúncia (chatbot, app, etc.);

II – capacitar os profissionais envolvidos;

III – executar ações de implantação e monitoramento do canal;

IV – garantir a capacitação inicial e periódica dos profissionais atuantes no canal, conforme diretrizes técnicas da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 6º A Secretaria da Mulher poderá, com recursos próprios ou mediante convênios, contratar gráficas, agências de publicidade e serviços de comunicação para viabilizar campanhas educativas e materiais informativos.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de suas secretarias e órgãos de comunicação, deverá apoiar a Secretaria da Mulher na produção, impressão e veiculação dos materiais gráficos e publicitários do canal Disque Denúncia Mulher Segura, inclusive mediante destinação orçamentária específica ou compartilhamento de estrutura existente.

Art. 7º A divulgação do canal poderá ser feita pelos setores de comunicação das secretarias municipais, com o apoio da assessoria geral de comunicação da Prefeitura, respeitada sua autonomia funcional.

Art. 8º O Poder Executivo deverá colaborar com a divulgação institucional do canal Disque Denúncia Mulher Segura, garantindo apoio técnico e operacional por meio de suas secretarias e setores de comunicação.

§ 1º Para viabilizar a campanha de divulgação, o Poder Executivo poderá destinar recursos específicos ou utilizar dotações existentes voltadas à publicidade institucional e campanhas educativas de interesse público.

§ 2º A colaboração prevista neste artigo compreende, preferencialmente:

I – a veiculação de conteúdos em meios oficiais de comunicação do Município;

II – o apoio com equipe técnica para produção de materiais de conscientização;

III – o compartilhamento do canal nas ações intersetoriais da Prefeitura.

Art. 9º Todos os dados e denúncias recebidas serão mantidos sob sigilo, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada qualquer divulgação que permita a identificação da vítima ou do suposto agressor.

Art. 10. A Secretaria da Mulher deverá apresentar, anualmente, relatório com dados quantitativos e qualitativos do canal, preservado o sigilo das partes, a fim de subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência.

Parágrafo único. A Secretaria poderá, mediante anonimização dos dados, divulgar estatísticas em relatórios públicos para fins de pesquisa, transparência e formulação de políticas públicas.

Art. 11. É vedado que profissionais que atuem no canal de denúncia mantenham vínculo funcional ou familiar com agentes públicos que sejam alvos de denúncias, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de suspeição.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Monitoramento do Canal Disque Denúncia Mulher Segura, com caráter consultivo, fiscalizador e propositivo, destinado ao acompanhamento da execução, avaliação contínua e aperfeiçoamento das ações relacionadas ao canal.

§ 1º O Comitê terá composição paritária e multidisciplinar, garantindo a participação de representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal da Mulher;

II – Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM);

III – Conselho Tutelar do Município;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Manacapuru;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – Secretaria Municipal de Infância e Juventude;

X – Dois representantes da sociedade civil, preferencialmente com experiência na defesa dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, indicados em processo público ou por entidades governamentais locais com atuação social reconhecida.

§ 2º O Comitê deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois ou mais membros.

§ 3º Compete ao Comitê:

I – Acompanhar os dados e indicadores produzidos pelo canal, resguardado o sigilo legal;

II – Propor medidas corretivas e melhorias nos fluxos de atendimento e encaminhamento;

III – Avaliar a efetividade das ações de divulgação e sensibilização realizadas;

IV – Emitir recomendações aos órgãos públicos para aperfeiçoamento da rede de proteção;

V – Colaborar na formulação de relatórios e políticas públicas municipais de enfrentamento à violência institucional.

§ 4º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo vedada a acumulação de gratificações.

§ 5º O funcionamento, composição detalhada, critérios de escolha dos representantes da sociedade civil e regimento interno do Comitê serão definidos por ato conjunto da Secretaria

Municipal da Mulher e do Gabinete da Prefeita, podendo admitir indicações oriundas de conselhos municipais, setores técnicos das secretarias ou lideranças comunitárias com atuação social comprovada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 02 de julho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.07.02 09:51:10 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru